

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2011 (MENSAGEM N.º 506, DE 2006)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial, assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, a Comissão de Relações Exteriores submete à apreciação o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial, assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009.

Adotando a síntese elaborada pela Comissão de Relações Exteriores ao texto do Tratado, temos que:

“O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 506, de 2010, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Auxílio Judicial em Matéria Civil e Comercial, assinado em Pequim, em 19 de maio de 2009. A Mensagem nº 506, de 2010, chega ao Congresso Nacional acompanhada de exposição de

motivos firmada pelos Senhores Ministros de Estado, interino, das Relações Exteriores e da Justiça.

O instrumento internacional em epígrafe foi celebrado com o objetivo de promover o desenvolvimento da cooperação judicial entre as Partes Contratantes mediante a concessão de auxílio recíproco em matéria civil e comercial, bem como na esfera do Direito do Trabalho, conforme disposto em seu Artigo 1º. O auxílio judicial estabelecido no âmbito do Tratado incluirá, conforme disposto no Artigo 2º do texto: a citação, intimação e notificação de documentos judiciais ou extrajudiciais; a obtenção de provas; o reconhecimento e a execução de sentenças judiciais e laudos arbitrais; o intercâmbio de informações sobre legislação; bem como qualquer outra forma de auxílio judicial que não seja incompatível com a legislação interna da Parte Requerida.”

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo, sob análise, não apresenta vícios de natureza constitucional, de juridicidade ou de técnica legislativa.

No mérito, merece ser aprovado.

Como lembrado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

“De outro lado, nessa nova era do relacionamento bilateral, além do intenso comércio internacional, vem ocorrendo um significativo crescimento do volume de investimentos de parte a parte, de empresas de cada um dos dois países no território do outro, mas com preponderância de ingresso de capitais chineses direcionados à realização de investimentos diretos no Brasil. Segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o volume de investimento chinês no Brasil em 2011 deve chegar a US\$ 8 bilhões.

Por último, há ainda a imigração de trabalhadores chineses, como aspecto a completar o inédito cenário potencialmente gerador de demandas judiciais nos âmbitos do direito comercial, do direito civil e do direito do trabalho.

A fim de responder a esta nova realidade o Brasil e a China celebraram o Tratado que ora consideramos o qual, além de promover maior estreitamento dos laços bilaterais, visa a proporcionar o melhor encaminhamento e a resolução - mediante a implementação de mecanismos de cooperação e auxílio judicial - das lides que seguramente emergirão no contexto das novas relações que se estabelecem no plano do direito privado, protagonizadas por empresas e pessoas dos dois países. Trata-se no caso, conforme destacado supra, de relações comerciais, econômicas (como criação de sociedades, parecerias, instalação de fábricas, realização de investimentos diretos, etc.) bem como de relações trabalhistas.

Nesse sentido, o escopo do ato internacional em apreço é, conforme mencionamos, promover a cooperação e o auxílio judicial entre as Partes Contratantes no que se refere às ações e processos em curso no âmbito do Direito Civil e do Direito Comercial e, também, do Direito do Trabalho. Tal cooperação se dará mediante uma série de ações de auxílio recíproco, pré-

estabelecidas e constantes das cláusulas do Tratado, as quais compreendem os seguintes atos e procedimentos: citação, intimação, notificação e obtenção de provas; o reconhecimento e execução de sentenças judiciais e laudos arbitrais; o intercâmbio de informações sobre as respectivas legislações nacionais, além de toda forma de auxílio judicial compatível com a legislação interna da Parte requerida. Cumpre destacar que o Tratado sob consideração segue os moldes de atos semelhantes, de mesma natureza, celebrados pelo Brasil com países como Itália, França, Espanha, Líbano e Uruguai.

Sendo assim, consideramos que o instrumento em epígrafe configura-se como instrumento jurídico apto a gerar os efeitos para os quais foi concebido, e contempla todos os elementos necessários e adequados ao desenvolvimento da cooperação judicial entre o Brasil e a China. O auxílio recíproco previsto pelo Tratado prestará importante contribuição ao andamento dos processos, aspecto que, aliado às normas que permitirão o reconhecimento das decisões judiciais, proporcionará melhor administração da justiça nas esferas do Direito Civil, do Direito Comercial e do Direito do Trabalho. Por essa razão, estamos plenamente convencidos da importância da aprovação do ato internacional em tela, nos termos de sua redação.”

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 474, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator